

**VEBRO PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A. - CNPJ Nº 50.432.613/0001-76 - NIRE 35.300.618.696**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2023**

**Data, Horário e Local:** 13 de Setembro de 2023, às 9:30 horas, na sede social localizada na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Alameda das Andorinhas, nº 399, Jardim do Cedro, CEP: 15038-002. **Mesa: Geraldo José de Toledo Martins**, Presidente da Mesa e **Rodrigo Luiz Diniz dos Santos**, Secretário da Mesa. **Convocação e publicação:** Dispensada a convocação em virtude da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Ordem do dia:** deliberar acerca: (i) da alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) da complementação do endereço do estabelecimento filial da Companhia na cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul e consequentemente alterar e consolidar o estatuto social da Companhia. **Deliberações:** Após discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas, representando a totalidade do capital social, por unanimidade e sem reservas, aprovaram: **1)** a lavratura da presente ata sob a forma de sumário; **2)** a alteração da sede social da empresa para a Rua Santos Dumont, nº 79, Caixa Postal 116, Bairro Vila Eríclia, CEP 15013-100, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; **3)** em virtude da deliberação ora aprovada, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 1º (...). A Companhia, regida por este estatuto social e pelas leis em vigor, tem a denominação de VEBRO PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A. e tem sede, domicílio e foro na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Santos Dumont, nº 79, Caixa Postal 116, Bairro Vila Eríclia, CEP: 15013-100, sendo permitida a abertura ou encerramento de estabelecimentos, filiais e escritórios da Companhia no país por deliberação da Diretoria.* **4)** a complementação do endereço do estabelecimento filial da Companhia, para acrescentar "s/nº" em sua descrição; **5)** em virtude da deliberação ora aprovada, o parágrafo único do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 1º (...). Parágrafo único: A Companhia tem estabelecimento filial situado na Cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul, na Fazenda Pinhé, situada na Rodovia Campo Grande a Aquidauana, s/nº, Km 40, zona rural, CEP 79215-000."* **6)** em razão da alterações acima deliberada, o Estatuto Social da Companhia passa a ter a redação conforme constante no Anexo 1 à presente; e **7)** autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das matérias aprovadas nesta assembleia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata que, lida, foi por todos assinada. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: **Geraldo José de Toledo Martins**; Secretário da Mesa: **Rodrigo Luiz Diniz dos Santos**. Acionistas: **Agro-Pecuária LEB Ltda.**, neste ato representada por Thassio Momic e Rodrigo Luiz Diniz dos Santos; **Geraldo José de Toledo Martins**; e **Agro-Pecuária Saltinho da Boa Vista Ltda.**, representada pelos Srs. **Thassio Momic** e **Lucas Gaspar Duarte**, subscritora das partes beneficiárias. Esta ata é cópia fiel da ata arquivada na sede social da Companhia. São José do Rio Preto, 13 de Setembro de 2023. **Geraldo José de Toledo Martins** - Presidente da Mesa, **Rodrigo Luiz Diniz dos Santos** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 397.824/23-3 em 05.10.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ANEXO I - "Estatuto Social da VEBRO PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A. CAPÍTULO II: Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A Companhia, regida por este estatuto social e pelas leis em vigor, tem a denominação de **VEBRO PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.** e tem sede, domicílio e foro na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Santos Dumont, nº 79, Caixa Postal 116, Bairro Vila Eríclia, CEP: 15013-100, sendo permitida a abertura ou encerramento de estabelecimentos, filiais e escritórios da Companhia no país por deliberação da Diretoria. **Parágrafo único:** A Companhia tem estabelecimento filial situado na Cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul, na Fazenda Pinhé, situada na Rodovia Campo Grande a Aquidauana, s/nº, Km 40, zona rural, CEP 79215-000. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social (i) a compra e venda de imóveis rurais e urbanos próprios localizados no Brasil; (ii) a exploração de atividades agropecuárias por meio de arrendamento, comodato, parceria e/ou qualquer outra modalidade de exploração de áreas rurais; e (iii) a participação em outras sociedades. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II: Capital Social e Ações: Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) representado por 39.800 (trinta e nove mil e oitocentas) ações, sendo 19.900 (dezenove mil e novecentas) ordinárias e 19.900 (dezenove mil e novecentas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º.** As ações preferenciais não possuem direito a voto e conferem prioridade no reembolso em caso de liquidação da Companhia. **Parágrafo 3º.** A Companhia emite, na Assembleia Geral Extraordinária de 7 de agosto de 2023 ("AGE PB"), 25.300 (vinte e cinco mil e trezentas) Partes Beneficiárias, nominativas, resgatáveis e/ou conversíveis em ações, no valor total de R\$ 25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais), tendo como preço unitário o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor da Emissão"), as quais conferem aos seus titulares o direito de participação nos lucros anuais da Companhia no percentual único de 10% (dez por cento) dos lucros anuais da Companhia, observado para esse efeito o disposto no artigo 190 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 4º.** As Partes Beneficiárias têm prazo de duração de 30 (trinta) anos contados da emissão, prorrogável por igual período mediante aprovação por escrito pela Companhia e pelos detentores das Partes Beneficiárias em até 12 (doze) meses antes do término do prazo de duração dos referidos valores mobiliários. **Parágrafo 5º.** A Companhia pagará os lucros pertinentes às Partes Beneficiárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício imediatamente anterior. **Parágrafo 6º.** A propriedade das Partes Beneficiárias será provada pelo lançamento de sua titularidade no Livro de Registro de Partes Beneficiárias. **Parágrafo 7º.** As Partes Beneficiárias poderão ser negociadas com terceiros mediante prévia aprovação dos acionistas da Companhia, sob pena de resgate antecipado de todas as Partes Beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo 8º.** A critério de seus titulares e a qualquer momento após decorridos 7 (sete) anos da subscrição das Partes Beneficiárias ("Período de Bloqueio") ou na ocorrência de qualquer das Hipóteses Extraordinárias de Conversão/Resgate, conforme definido abaixo, as Partes Beneficiárias são resgatáveis e/ou conversíveis em ações ordinárias e ações preferenciais, essas sem direito de voto, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, conforme descrito no Parágrafo 10 deste artigo. **Parágrafo 9º.** O resgate, total ou parcial, das Partes Beneficiárias será feito dentro das seguintes condições: (i) o resgate poderá ser solicitado mediante notificação com aviso de recebimento endereçada à Companhia após o Prazo de Bloqueio ou na ocorrência de qualquer das Hipóteses Extraordinárias de Conversão/Resgate ("Notificação de Resgate"); (ii) o resgate das Partes Beneficiárias poderá ser total ou parcial, mas nunca inferior a 10% da totalidade dos títulos emitidos; (iii) será considerada como data de resgate o último dia do mês imediatamente anterior à data do recebimento da Notificação de Resgate de Partes Beneficiárias ("Data de Resgate"); (iv) o valor de resgate de cada Parte Beneficiária será o Valor da Emissão devidamente atualizado desde a data da efetiva integralização até à Data de Resgate pela variação positiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; (v) para pagamento do valor de resgate, serão utilizados a Reserva de Partes Beneficiárias, bem como quaisquer reservas de lucros e/ou reservas de capital de que trata o parágrafo 1º, alínea b, do artigo 182 da Lei nº 6.404/76 que se fizerem necessárias utilizar, na forma do artigo 200, inciso III, da mesma lei; (vi) o primeiro pagamento do valor de resgate deverá ser feito em até [30 (trinta)] dias do recebimento, pela Companhia, da Notificação de Resgate; (vii) na hipótese de atraso no pagamento, sobre o valor devido e não pago, atualizado "pro-rata die" pelo referido índice até a data do pagamento, incidirão multa não compensatória de [10]% e juros de [11]% ao mês, também calculados "pro-rata die" até a data do pagamento. **Parágrafo 10º.** A conversão de Partes Beneficiárias em ações nominativas e sem valor nominal será feita dentro das seguintes condições. (i) caso a conversão seja total, a Companhia emitirá ações em número equivalente ao número de ações nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia à época da conversão, respeitada a proporção entre as classes existentes na data da conversão; (ii) portanto, a conversão do total das Partes Beneficiárias emitidas, subscritas e integralizadas garantirá ao(s) subscritor(es) o equivalente a 50% (cinquenta) das ações representativas do capital social da Companhia, à época da conversão, em classes e proporção idênticas às existentes na data da conversão; (iii) caso a conversão seja parcial, o critério de conversão será idêntico àquele previsto em (i) e (ii), considerada a proporção entre Partes Beneficiárias convertidas e quantidade de ações representativas do capital social da Companhia à época da conversão; (iv) portanto, para cada Parte Beneficiária serão emitidas ações correspondentes ao resultado da divisão da totalidade de Partes Beneficiárias emitidas pela Companhia na AGE PB, pela quantidade de ações representativas do capital social da Companhia também existentes na data da assembleia geral que aprovar a homologação da conversão das Partes Beneficiárias em ações da Companhia. Em decorrência da conversão das Partes Beneficiárias, serão emitidas ações ordinárias e ações preferenciais representativas do capital social da Companhia na proporção existente na data da referida assembleia geral; (v) o preço de emissão das ações resultantes da conversão corresponderá ao mesmo valor destacado para a Reserva de Partes Beneficiárias, cujo montante será consequentemente transferido total ou proporcionalmente para o capital social, conforme quantidade de Partes Beneficiárias objeto de resgate; (vi) as Partes Beneficiárias somente podem ser resgatadas ou convertidas em ações após o Período de Bloqueio ou na ocorrência de qualquer das Hipóteses Extraordinárias de Conversão/Resgate ou na hipótese de transferência a pessoa não autorizada pelos acionistas. **Parágrafo 11º.** A conversão de Partes Beneficiárias em ações deverá ser realizada de acordo com os seguintes procedimentos: (i) o titular de Partes Beneficiárias deverá enviar notificação, com aviso de recebimento, endereçada à Companhia informando a quantidade de Partes Beneficiárias que deseja converter em ações da Companhia ("Notificação de Conversão"); (ii) recebida a Notificação de Conversão, a Companhia, por meio de qualquer acionista ou qualquer diretor, deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, convocar uma assembleia geral para homologar a conversão das Partes Beneficiárias em ações; (iii) caso a Companhia não convoque a assembleia geral no prazo previsto acima, o titular que solicitou a conversão de Partes Beneficiárias em ações estará autorizado a convocar uma assembleia geral no prazo previsto no art. 124 da Lei das S.A.; (iv) os acionistas se comprometem a comparecer à assembleia geral para homologar a conversão das Partes Beneficiárias em ações, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por acionista em favor do titular das Partes Beneficiárias que solicitou a conversão dos referidos valores mobiliários em ações, sem prejuízo de indenizá-lo por perdas e danos. **Parágrafo 12º.** Os titulares de Partes Beneficiárias terão o direito de, a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Bloqueio, solicitar o resgate ou a conversão de seus títulos em ações, nas condições acima previstas, caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes eventos ("Hipóteses Extraordinárias de Conversão/Resgate"): (i) morte ou falência de qualquer acionista da Companhia; (ii) existência de qualquer processo contra o acionista controlador, que possa afetar a posição acionária dele na Companhia; (iii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou evidência de grave situação financeira da Companhia; (iv) ocorrência de qualquer outro ato ou fato que venha a afetar, de forma relevante, direitos ou expectativa de resultados por parte dos titulares de Partes Beneficiárias; e (v) cessão, gratuita ou onerosa, de ações que implique mudança do controle da Companhia. **Artigo 5º.** Caso qualquer acionista ("Acionista Ofertante") receba uma oferta para, direta ou indiretamente, transferir onerosamente, no todo ou em parte, suas Ações e/ou eventual direito relativo às suas Ações e/ou à subscrição de títulos e/ou valores mobiliários conversíveis em Ações de emissão da Companhia ("Ações Ofertadas"), os outros acionistas, independentemente da classe de ações que possuírem ("Acionista(s) Ofertado(s)") e a Companhia terão o direito de preferência ("Direito de Preferência") para adquirir as Ações Ofertadas nos mesmos termos e condições da oferta feita de boa-fé por um terceiro ("Potencial Comprador") ao Acionista Ofertante ("Oferta"), respeitado o Direito de Venda Conjunta e os procedimentos descritos abaixo. **Parágrafo 1º.** Para fins de exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertante deverá notificar por escrito os Acionistas Ofertados e a Companhia sobre a Oferta ("Notificação da Venda"), notificação essa que será irrevogável e irretirável e deverá conter, no mínimo: (i) o número de Ações Ofertadas, (ii) o preço a ser pago por Ação Ofertada, (iii) o prazo e forma de pagamento, (iv) as garantias a serem prestadas, se houver, (v) outras condições de alienação proposta, e (vi) o nome e identificação completos do Potencial Comprador, incluindo seus controladores até o nível de pessoa física, e dos eventuais garantiadores da operação, se aplicável. Os termos e condições estabelecidas na Notificação da Venda e na Oferta serão obrigatoriamente aqueles aplicáveis ao exercício do Direito de Preferência e não poderão sofrer alteração posterior sem que seja conhecido aos Acionistas Ofertados e à Companhia novo Direito de Preferência e novo Direito de Venda Conjunta (conforme definido abaixo). **Parágrafo 2º.** No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação da Venda, cada Acionista Ofertado deverá enviar ao Acionista Ofertante, com cópia para a Companhia, uma notificação por escrito, em caráter irrevogável e irretirável, confirmando se exerce ou se renuncia ao Direito de Preferência com relação a todas (e não menos do que todas) as Ações Ofertadas, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência"). Considerar-se-á recusada a Oferta que não for aceita expressamente no prazo acima. **Parágrafo 3º.** Caso qualquer dos Acionistas Ofertados não exerça o Direito de Preferência, então os Acionistas Ofertados que exercerem o referido direito deverão adquirir a totalidade das Ações Ofertadas, na proporção de suas participações no capital social da Companhia, excluídas as participações do Acionista Ofertante e do acionista que renunciou, expressa ou tacitamente, ao exercício de seu Direito de Preferência. Alternativamente e desde que a Companhia atenda às condições legais para negociação com as próprias ações, a Companhia poderá adquirir as sobras ou a totalidade das Ações Ofertadas (caso nenhum Acionista Ofertado exerça seu Direito de Preferência). Para tanto, a Companhia deverá enviar ao Acionista Ofertante uma Notificação de Exercício do Direito de Preferência, em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo indicado no Parágrafo 2º deste artigo, presumindo-se o seu silêncio como não exercício do Direito de Preferência. **Parágrafo 4º.** Na hipótese de exercício do Direito de Preferência, todas as Ações Ofertadas deverão ser adquiridas pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) que exerceram o referido direito e/ou pela Companhia, conforme o caso, de modo que não haja sobra de Ações Ofertadas. **Parágrafo 5º.** O Acionista Ofertado e a Companhia, se for o caso, que exercer o Direito de Preferência, ficarão obrigados a comprar e o Acionista Ofertante ficará obrigado a transferir, as Ações Ofertadas nos exatos termos e condições da Oferta. O Acionista Ofertante e os Acionistas Ofertados e/ou a Companhia, se for o caso, deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da última Notificação de Exercício do Direito de Preferência, praticar todos os atos necessários para que a Transferência das Ações Ofertadas seja concluída. **Parágrafo 6º.** Caso nenhum Acionista Ofertado e nem a Companhia exerçam o Direito de Preferência, o Acionista Ofertante poderá vender as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador, nos mesmos termos e condições constantes da Notificação de Venda no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do que ocorrer por último entre (a) a data do recebimento, pelo Acionista Ofertante, da última Notificação de Exercício do Direito de Preferência, informando o não exercício deste direito, ou (b) o transcurso do prazo previsto no Parágrafo 2º acima, sem qualquer manifestação dos Acionistas Ofertados e da Companhia em relação ao exercício do Direito de Preferência. Findo esse período e caso o Acionista Ofertante não tenha concluído a Transferência das Ações Ofertadas ao Potencial Comprador, e ainda pretender transferi-las, ou se os termos e condições da Oferta tiverem sido alterados de qualquer forma com relação a queles estabelecidos na Notificação da Venda, então o Acionista Ofertante deverá reiniciar os procedimentos descritos neste artigo com relação à nova Oferta. **Artigo 6º.** O(s) Acionista(s) Ofertado(s) terá(ão) o direito de vender, *pro rata*, suas ações e/ou direitos de subscrição de ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia juntamente com as Ações Ofertadas do(s) Acionista(s) Ofertante(s) ("Direito de Venda Conjunta"), nos mesmos termos e condições da Notificação da Venda, se, em uma operação ou em série de operações dentro de um prazo de 2 (dois) anos contados da primeira Transferência, (i) as Ações Ofertadas do(s) Acionista(s) Ofertado(s) representarem totalidade das ações da Companhia detida pelo(s) referido(s) Acionista(s) Ofertante(s); e/ou (ii) ocorrer a alteração direta ou indireta do controle (assim como definida no artigo 116 da Lei nº 6.404/76) de qualquer acionista da Companhia que seja uma pessoa jurídica e/ou (iii) a Transferência das Ações Ofertadas do(s) Acionista(s) Ofertante(s) resultar na troca do controle da Companhia. **Parágrafo 1º.** Para os fins do exercício do Direito de Venda Conjunta, cada Acionista Ofertado deverá informar ao(s) Acionista(s) Ofertante(s) e à Companhia por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação da Venda, sua intenção de renunciar ao exercício de seu Direito de Preferência e de exercer o Direito de Venda Conjunta, nos termos da Notificação da Venda ("Notificação de Venda Conjunta"). A Notificação de Venda Conjunta será irrevogável e irretirável a partir do seu recebimento pelo(s) Acionista(s) Ofertante(s). A falta de manifestação ou a manifestação intempestiva acerca do exercício do Direito de Venda Conjunta por qualquer Acionista Ofertado será considerada como sua renúncia ao exercício do referido direito. **Parágrafo 2º.** Caso qualquer Acionista Ofertado opte pelo exercício do Direito de Venda Conjunta, o(s) adquirente(s) das Ações Ofertadas (i.e., o Potencial Comprador ou o(s) Acionista(s) Ofertado(s) que exercer(em) o Direito de Preferência e/ou a Companhia, caso essa exerça o Direito de Preferência), ficará(ão) obrigado(s) a comprar, *pro rata*, as Ações Ofertadas do(s) Acionista(s) Ofertado que exercer(ram) o Direito de Venda Conjunta e, também, as Ações Ofertadas do(s) Acionista(s) Ofertante(s). **Artigo 7º.** Nenhum dos Acionistas poderá transferir, no todo ou em parte, suas ações e/ou eventual direito relativo às suas ações e/ou à subscrição de títulos e/ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, sem que os procedimentos previstos neste Estatuto Social sejam integralmente seguidos e respeitados. **Parágrafo 1º.** Qualquer Transferência de ações realizada em violação às disposições contidas no Estatuto Social será considerada nula e sem efeito, e não será registrada pela Companhia. **Parágrafo 2º.** Para fins de esclarecimentos, também estão sujeitas às regras de Direito de Preferência e de Direito de Venda Conjunta previstas neste Estatuto Social (a) as Transferências diretas e indiretas de ações da Companhia e (b) as Transferências das ações e/ou quotas e/ou eventual direito relativo às ações/quotas e/ou à subscrição de títulos e/ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão dos acionistas da Companhia. **Parágrafo 3º.** Entre os acionistas, as ações são livremente transferíveis. **CAPÍTULO III: Assembleia Geral: Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, sempre que os interesses da Companhia o exigirem; pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento; por qualquer acionista ou grupo de acionistas, nos termos da lei. **Parágrafo Único.** As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por publicação de editais e por comunicação escrita dirigida aos acionistas com confirmação de recebimento, respeitados os prazos legais, ficando dispensadas tais formalidades quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral. **Artigo 10º.** Observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 6.404/76, qualquer Assembleia Geral deverá ser considerada como validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença dos acionistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, salvo se maior quórum for exigido por lei; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, desde que estejam presentes acionistas titulares de votos exigidos para deliberação válida das matérias constantes da ordem do dia. **Artigo 11º.** Compete a qualquer Diretor instalar e presidir a Assembleia Geral e, na ausência ou impedimento, a qualquer acionista, cabendo ao Presidente da mesa nomear o Secretário dentre os presentes, os quais dirigirão os trabalhos. **Artigo 12º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.404/76, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas, que somente poderão ser aprovadas por, pelo menos, 75% das ações representativas do capital social da Companhia com direito a voto: (i) modificação do objeto social; (ii) aumento do capital social com emissão de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações; (iii) redução do capital social da Companhia; (iv) transformação, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (v) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (vi) distribuição de dividendos em montante inferior ao dividendo mínimo obrigatório; (vii) aprovação de quaisquer operações de natureza, tais como celebração, distrato ou alteração de contratos, aquisições, alienações, empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social; (viii) aquisição, venda, transferência e/ou oneração de bens móveis ou imóveis em valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social; (ix) instituição ou concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social. **Parágrafo único.** Toda e qualquer deliberação que afetar determinada classe ou tipo de ações deverá ser aprovada pelos acionistas titulares da maioria das ações da classe a ser atingida, reunidos em assembleia especialmente convocada nos termos deste Estatuto Social. **CAPÍTULO IV: Administração: Artigo 13º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) ou mais membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º:** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita. **Parágrafo 2º:** Ficam os Diretores dispensados de prestar caução para garantir sua gestão. **Artigo 14º.** A Diretoria terá poderes gerais de administração, a ela cabendo a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia. A prática de qualquer ato ou contrato que implique a assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia deverá ser praticado, sob pena de não produzir efeitos: (a) dois Diretores em conjunto; (b) um Diretor em conjunto com um procurador com poderes para tanto; ou (c) dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais. **Parágrafo 1º:** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor, salvo as exceções previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 2º:** Excepcionalmente, poderão ser outorgados poderes a um procurador para, isoladamente, representar a Companhia nos atos que expressamente forem designados. **Parágrafo 3º:** As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado de 12 (doze) meses. **Parágrafo 4º:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Artigo 15º.** Ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente competem, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (i) praticar todos os atos de administração em geral; (ii) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias de Acionistas e da Diretoria; (iii) nomear e demitir os empregados e auxiliares da Companhia, fixando-lhes os vencimentos, assim como discriminando suas funções e responsabilidades; (iv) assinar todos os documentos que importem responsabilidade para a Companhia e observados os limites previstos neste Estatuto Social; (v) fixar as atribuições dos Diretores sem designação específica; (vi) constituir mandatários. **Artigo 16º.** Ao(s) Diretor(es) sem designação específica compete, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da Sociedade, respeitados os limites legais e deste Estatuto Social, auxiliar os demais Diretores na administração da Companhia e exercer as funções que lhe(s) forem atribuídas pela Assembleia Geral e/ou por lei e/ou pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente. **CAPÍTULO V: Conselho Fiscal: Artigo 17º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal com funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, com requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, o que deverá ser fixado pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais. Somente terão direito à remuneração, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal em exercício. **Parágrafo 2º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **CAPÍTULO VI: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 18º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo único.** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 19º.** Juntamente com as demonstrações financeiras de cada exercício, a administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, calculado após as deduções mencionadas no artigo 189 da Lei nº 6.404/1976, sendo que: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal até o limite previsto em lei; (ii) 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei nº 6.404/1976; e (iii) o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral. **Artigo 20º.** É facultado o levantamento de balanços intermediários, semestralmente ou em menores períodos, bem como a declaração, por determinação da Diretoria, da distribuição de lucros por conta dos lucros do exercício, *ad referendum* da Assembleia Geral, obedecidos os termos do art. 204 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas. **Parágrafo 2º.** Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio, declarados e/ou pagos em cada exercício social, poderão, a critério da Assembleia Geral, ser imputados ao dividendo obrigatório pertinente ao exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 21º.** Os dividendos não recebidos ou reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data em que foram colocados à disposição do Acionista reverterão em benefício da Companhia. **CAPÍTULO VII: Liquidação: Artigo 22º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VIII: Solução de Controvérsias: Artigo 23º.** Qualquer controvérsia entre os acionistas e a Companhia ou entre os acionistas deverá ser submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). O procedimento arbitral deverá ser administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá, de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento"), e, no silêncio deste, conforme a Lei de Arbitragem. **Parágrafo 1º.** A arbitragem será decidida por um Tribunal Arbitral constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada parte envolvida a escolha de um árbitro. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso os árbitros indicados pelas partes não alcancem um consenso quanto à indicação do Presidente do Tribunal Arbitral no prazo de 15 (quinze) dias contados da nomeação do último árbitro, a indicação será feita nos termos do Regulamento. **Parágrafo 2º.** O Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas à controvérsia, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório. **Parágrafo 3º.** O laudo arbitral será definitivo, inapelável e vinculante às partes, seus sucessores ecessionários, que se obrigam a cumprir voluntariamente seus termos. Se necessário, o laudo arbitral poderá ser executado em qualquer tribunal com jurisdição ou foro sobre as partes e seus ativos. **Parágrafo 4º.** As leis da República Federativa do Brasil serão aplicadas ao mérito da arbitragem, sendo vedado ao tribunal arbitral o julgamento por equidade. **Parágrafo 5º.** Cada parte arca, antes de proferida a sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas decorrentes do procedimento arbitral. Os custos e despesas de arbitragem serão suportados, definitivamente, pela parte e/ou partes perdedoras, salvo disposição expressa em contrário proferida na sentença arbitral. **Parágrafo 6º.** A sentença arbitral será definitiva e vinculante no que se concerne aos acionistas. **Parágrafo 7º.** Todas as declarações proferidas e todos os materiais utilizados em qualquer negociação ou eventual arbitragem serão confidenciais e não poderão ser publicamente divulgados por qualquer acionista ou pela Companhia, exceto, e na medida em que seja exigida a divulgação (i) por força de lei ou ordem judicial, (ii) para proteger ou buscar um direito legal, (iii) para fazer valer ou contestar um despacho ou sentença perante uma autoridade governamental competente; ou (iv) para obter assistência ou assessoria jurídica de seus consultores jurídicos, regulatórios, financeiros, contábeis ou semelhantes." São José do Rio Preto, 13 de setembro de 2023. **Geraldo José de Toledo Martins** - Presidente da Mesa, **Rodrigo Luiz Diniz dos Santos** - Secretário da Mesa.

